



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INFORME Nº 03 DE 2012

Ao(A)s Senhores(as) Coordenadores(as) de COREME's,

Há, no Brasil, duas maneiras reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM de se tornar especialista: a residência médica (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981) e a prova de título de especialista (Resolução CFM nº 1634/2002).

A competência de regular as especialidades médicas no país compete à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, que disciplina os Programas de Residência Médica – PRMs, e ao CFM, órgão regulador e fiscalizador do exercício da Medicina. A Associação Médica Brasileira – AMB congrega as Associações Médicas de cada Estado e as Sociedades de Especialistas, órgãos de representação política e científica de cada especialidade.

Em 2002, foi firmado um convênio entre a CNRM, a AMB e o CFM, estabelecendo a Comissão Mista de Especialidades Médicas – CME. De acordo com a Cláusula Terceira da Resolução CFM nº 1634/2002, o objetivo da CME é definir *“os critérios para criação e reconhecimento de especialidades e áreas de atuação médica, estabelecendo requisitos técnicos e atendendo a demandas sociais”*.

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ definiu que as especialidades médicas sujeitam-se a processos dinâmicos, não podendo ser permanentes ou imutáveis, cabendo aos órgãos regulamentares e fiscalizadores da classe médica a revisão sistemática de tal processo. De acordo com decisão do STJ, a competência, tanto constitucional como legal, para reconhecimento de títulos de especialistas é dos Conselhos Regionais de Medicina – CRMs e, por decorrência, do CFM.

Os títulos obtidos são registrados nos CRMs para que o médico, de acordo com o Código de Ética Médica, seja autorizado a publicar e anunciar a qualificação cursada.

Portanto, a oferta de PRMs e áreas de atuação pela CNRM deve, obrigatoriamente, acompanhar as decisões da CME, para que, uma vez cursadas, as especialidades e áreas de atuação possam ser reconhecidas pelos CRMs. Nesse diapasão, o CFM publica regularmente a relação das especialidades e áreas de atuação reconhecidas no Brasil. A última normativa publicada com esse objetivo foi a Resolução CFM nº 1973/2011. Além de apresentar o rol das especialidades e áreas de atuação médicas reconhecidas, este normativo estabeleceu, taxativamente, na sessão destinada à exposição de motivos, o que segue *in verbis*:

Exposição de motivos da Resolução CFM nº 1.973/2011

De acordo com o convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira e a Comissão Nacional de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Residência Médica, em 11 de abril de 2002, nos termos da Resolução CFM nº 1.634/02, a Comissão Mista de Especialidades foi instituída com a finalidade de reconhecer as especialidades médicas e as áreas de atuação. Ficou também estabelecido que outras especialidades e áreas de atuação médica poderão vir a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina mediante proposta da Comissão Mista de Especialidades. Assim sendo, atendendo as solicitações de Sociedades de Especialidade e em conformidade com a deliberação da comissão mista, é anualmente realizada a revisão das especialidades médicas reconhecidas, bem como das áreas de atuação, podendo ser reconhecidas novas especialidades/áreas de atuação ou excluídas outras.

Dessa forma, de acordo com o trabalho realizado pela comissão no decorrer dos anos de 2008 a 2010, foram realizadas as seguintes modificações:

Normas regulamentadoras:

(...)

Letra i) *A área de atuação que apresenta interface com duas ou mais especialidades somente poderá ser criada após consenso entre as respectivas sociedades.*

Letra j) *A extinção de qualquer área de atuação só poderá ser efetivada pela Comissão Mista de Especialidades, após análise de pedido fundamentado.*

Letra k) *Os exames da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais sociedades serão únicos e sob responsabilidade da AMB.*

(...)

Letra r) *A AMB deverá preservar o direito à certificação de área de atuação para as sociedades que respondiam por especialidades transformadas em áreas de atuação: Administração em Saúde, Citopatologia, Endoscopia Digestiva, Hansenologia, Hepatologia, Nutrição Parenteral e Enteral e Neurofisiologia Clínica.*

Especialidades médicas:

- Alteração de denominação da MEDICINA LEGAL, que passa a ser denominada MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA.

Áreas de atuação – exclusões:

- CIRURGIA DA COLUNA, por solicitação da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e Sociedade Brasileira de Neurologia;

- MEDICINA AEROESPACIAL, por decisão do Conselho Federal de Medicina;

- PERÍCIA MÉDICA, por inclusão na especialidade Medicina Legal e Perícia Médica;

- REPRODUÇÃO HUMANA, por solicitação da Febrasgo – Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia.

Áreas de atuação – inclusões:

- MEDICINA DO SONO: nas especialidades de Otorrinolaringologia, Neurologia, PSIQUIATRIA E PNEUMOLOGIA;

- MEDICINA PALIATIVA: nas especialidades de Clínica Médica, Cancerologia, Geriatria e Gerontologia, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria e Anestesiologia;

- MEDICINA TROPICAL: na especialidade Infectologia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- DOR: inclusão da Acupuntura, Medicina Física e Reabilitação, Neurocirurgia e Ortopedia e Traumatologia.

Áreas de atuação – modificação:

- HEPATOLOGIA: duração: 02 (dois) anos, acrescentado como acesso pelas especialidades de Clínica Médica e Infectologia

Todas essas decisões e respectivas discussões estão documentadas e registradas em atas de reuniões ordinárias da Comissão Mista de Especialidades.

ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO
Comissão Mista de Especialidades

Diante do exposto e conforme conhecimento geral, AS INSTITUIÇÕES OFERTANTES DE PRMs NÃO PODEM OFERECER TREINAMENTO EM ESPECIALIDADES OU ÁREAS DE ATUAÇÃO EXTINTAS, mesmo que disponham de programas com atos autorizativos aprovados e dentro do prazo de validade. O ingresso de residentes em especialidades ou áreas de atuação extintas subverte a legislação vigente e compromete ainda mais o já complexo processo de formação de especialistas médicos no Brasil.

Por tudo isso, as instituições que insistirem em oferecer especialidades e áreas de atuação extintas ficarão impossibilitadas de cadastrar no Sistema de Informações da CNRM, SisCNRM, os médicos que tenham ingressado indevidamente nesses PRMs. E, se, mesmo tendo ingressado em programas inválidos, esses médicos vierem a finalizar a capacitação, eles NÃO PODERÃO RECEBER O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE TAIS PROGRAMAS, o que redundará na impossibilidade de se anunciarem especialistas. Finalmente, saliente-se que o médico que insistir em oferecer ou cursar especialidades ou áreas de atuação extintas comete infração grave aos ditames éticos, por afrontar decisão expressa do CFM.

Brasília, 15 de maio de 2012.


MARIA DO PATROCÍNIO TENÓRIO NUNES

Secretária Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica